Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

RESOLUÇÃO Nº 10-PROPESP/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração, PPGADM, nível Mestrado Profissional, da UNICENTRO.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS,

considerando o disposto no inciso I do Art. 21 do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 67-CEPE/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2020;

aprovou, conforme o contido no Protocolo nº 05271, de 9 de julho de 2020, e registrado nas Atas nº 008/2021-CPS, de 18 de novembro de 2021, e nº 009A/2021-CPS, de 14 de dezembro de 2021, e eu sanciono, nos termos do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, aprovado pela Resolução nº 105-CEPE/UNICENTRO, de 19 de dezembro de 2007, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração, PPGADM, nível Mestrado Profissional, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito aos ingressantes no PPGADM a partir de 2022.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

UNICENTRO
PARANÁ

Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ADMINISTRAÇÃO, PPGADM, NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

2021

Home Page: http://www.unicentro.br
***Campus* Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090
CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* Cedeteg:** Alameda Élio Antonio Dalla Vecchia, 838, Bairro Vila Carli – Fone: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-167 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** Rua Professora Maria Roza Zanon de Almeida, Bairro Engenheiro Gutierrez – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000
CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ADMINISTRAÇÃO, PPGADM, NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,UNICENTRO..... 1

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS..... 1

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO..... 2

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO..... 2

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO..... 3

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE..... 5

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA..... 8

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE BOLSAS..... 10

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO..... 10

CAPÍTULO IX

DAS ORIENTAÇÕES, DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO TCC..... 13

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 15

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 10-PROPESP/UNICENTRO, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ADMINISTRAÇÃO, PPGADM, NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE,UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Este Regulamento constitui-se em instrumento institucional para a gestão e o desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração, PPGADM, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º. O PPGADM compreende o curso de Mestrado Profissional em Administração, cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação estão relacionadas à área de conhecimento/avaliação em Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

§ 1º. O PPGADM é estruturado na Área de Concentração em Estratégia, Inovação e Tecnologia, e em duas linhas de pesquisa: Estratégia; e Inovação e Tecnologia.

§ 2º. O PPGADM oferta o curso de Mestrado Profissional em Administração na modalidade presencial.

Art. 3º. O PPGADM pode desenvolver atividades em regime de cotutela, atuando em cotutoria com universidades estrangeiras e regidas por acordo específico.

Art. 4º. As atividades do PPGADM são assessoradas pelo Comitê Assessor de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, CPS, cujas competências são definidas em regulamentação própria.

Art. 5º. O PPGADM tem como objetivos:

I - Objetivo Geral: desenvolver uma perspectiva crítica e prática de ensino integrando a pesquisa e a cooperação técnica, aliando estudantes, pesquisadores e profissionais das diferentes áreas de conhecimentos a partir de visão abrangente sobre a estratégia ou Inovação e Tecnologia enquanto elemento transformador da sociedade.

II - Objetivos Específicos:

a) formar profissionais de alto nível com fundamentação sólida em pesquisa;

b) fornecer conteúdos teóricos e práticos que favoreçam a reflexão e compreensão de práticas profissionais;

c) proporcionar aos profissionais oportunidades de desenvolver pesquisas direcionadas às organizações, possibilitando também a formação docente/pesquisador.

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 6º. As atividades do PPGADM devem ser programadas e desenvolvidas de acordo com o seu Planejamento Estratégico, PEP-PPGADM, alinhado com o Planejamento Estratégico Institucional da Pós-Graduação, PEI-PG, e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, PDI, da UNICENTRO.

Art. 7º. O PPGADM adota o processo de autoavaliação, como um instrumento relevante para o balizamento do planejamento, bem como para a avaliação externa realizada pela CAPES.

Parágrafo único. O processo de autoavaliação do PPGADM é regulamentado por Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado, e em conformidade ao Regulamento do Processo de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO e as normas da CAPES.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado é o órgão de coordenação didática, científica e administrativa do PPGADM, sendo assim constituído:

I - coordenador e vice-coordenador, como presidente e vice-presidente do Colegiado, respectivamente, eleitos pelo corpo docente permanente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

II - docentes do núcleo permanente do PPGADM, com mandato de dois anos, sem limite de reconduções;

III - representante discente, escolhido entre os alunos regularmente matriculados para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os procedimentos para realização das eleições do Coordenador, Vice-Coordenador e representante discente no Colegiado ocorrem em acordo com a legislação vigente na instituição.

Art. 9º. Compete ao Colegiado do PPGADM:

I - atuar em consonância com o PEP-PPGADM, acompanhando o seu cumprimento e propondo reformulações com vistas ao desenvolvimento contínuo;

II - zelar pelo bom andamento de todas as atividades do PPGADM, desde a inscrição e seleção de candidatos, até a defesa e homologação das atas de defesa dos Trabalhos de Conclusão, TCCs, designando, quando necessário, comissões de professores para a execução de tarefas específicas;

III - acompanhar e deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

IV - estabelecer o número de vagas a cada período de ingresso;

V - instituir políticas de melhoria das condições pedagógicas, da produção e transferência do conhecimento científico, tecnológico e inovação, da inserção social e internacionalização do PPGADM, visando à melhoria do conceito em processo de avaliação junto à CAPES;

VI - analisar e deliberar sobre propostas de financiamento, previsões orçamentárias e execução de recursos, elaboradas pelo Coordenador do PPGADM;

VII - deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

VIII - deliberar sobre substituição de orientadores;

IX - deliberar sobre o desligamento e reintegração de alunos;

X - apreciar pedidos e acompanhar processos de mobilidade estudantil;

XI - designar comissões de seleção, de bolsas e de autoavaliação e acompanhar as respectivas atuações;

XII - deliberar sobre os projetos de pesquisa dos alunos quanto ao enquadramento nas linhas de pesquisa do PPGADM;

XIII - homologar a constituição de bancas de qualificação e defesa do TCC;

XIV - participar junto às instâncias envolvidas na gestão de espaços e equipamentos vinculados ao PPGADM, adquiridos por meio de editais institucionais;

XV - deliberar sobre alterações do projeto pedagógico ou regulamento do PPGADM;

XVI - deliberar sobre a oferta de vagas para ações afirmativas, conforme regulamentação institucional específica.

Art. 10. O Colegiado delibera pela maioria simples de votos de seus membros.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O PPGADM é vinculado ao Setor de Ciências Sociais Aplicadas, SESA/G, sendo garantida a autonomia didático-pedagógica do Colegiado.

Art. 12. O Coordenador do PPGADM deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, tendo as seguintes atribuições:

I - executar a direção administrativa e pedagógica;

II - convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;

III - presidir o Colegiado e executar as suas deliberações;

IV - elaborar relatórios exigidos por órgãos oficiais;

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

V - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas;

VI - submeter ao Colegiado a proposta de calendário das principais atividades de cada ano e suas eventuais alterações e torná-lo público;

VII - cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

VIII - encaminhar à Secretaria do PPGADM, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos às atividades acadêmicas e ao aproveitamento de estudos dos alunos matriculados;

IX - encaminhar às instâncias competentes o resultado das defesas públicas, bem como as solicitações de homologação de títulos;

X - preparar a documentação relativa ao PPGADM que possa vir a ser solicitada para fins de convênio, credenciamento, financiamento ou equivalente;

XI - homologar a distribuição de bolsas de estudo concedidas ao PPGADM, observadas as indicações da Comissão de Bolsas e ouvido o Colegiado;

XII - coordenar a Comissão de Bolsas, responsável pela seleção e acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas;

XIII - acompanhar o processo de avaliação das disciplinas oferecidas, tendo em vista assegurar a qualidade do PPGADM;

XIV - responsabilizar-se pelo processo de avaliação junto à CAPES, em especial pela elaboração e submissão do Relatório Anual das Atividades do PPGADM, na Plataforma Sucupira da CAPES, observando os prazos;

XV - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do PPGADM;

XVI - dar ciência por escrito aos alunos matriculados no PPGADM tanto deste Regulamento, quanto do Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

XVII - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, a previsão de execução orçamentária das verbas de custeio oriundas da CAPES e outras fontes;

XVIII - coordenar a elaboração e revisões do PEP-PPGADM, bem como o acompanhamento da sua execução;

XIX - designar comissão e acompanhar o processo sistemático de autoavaliação do PPGADM;

XX - coordenar o processo de acompanhamento dos egressos do PPGADM;

XXI - responsabilizar-se pela manutenção e atualização do site do PPGADM.

Art. 13. O Vice-Coordenador deve pertencer ao quadro efetivo da UNICENTRO, em regime de TIDE, devendo compartilhar as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados pelo Coordenador, a fim substituí-lo adequadamente em caso de eventual necessidade.

Art. 14. Em caso de ausência do Coordenador e/ou Vice-Coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

I - o Vice-coordenador substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II - na faltas e/ou impedimento do Coordenador e Vice-coordenador, assume a Coordenação do PPGADM um membro do Colegiado indicado por seus pares.

Art. 15. Em caso de vacância do cargo de Coordenador e/ou Vice-coordenador, observam-se os seguintes procedimentos:

I - na vacância do Coordenador, o Vice-Coordenador assume para mandato complementar e o Colegiado indica um docente do PPGADM para assumir a Vice-Coordenação;

II - na vacância do cargo de Vice-Coordenador, o Colegiado indica um docente do PPGADM para assumir o cargo em mandato complementar;

III - na vacância de ambos os cargos, o Colegiado convoca uma nova eleição.

Art. 16. O PPGADM conta com uma secretaria, composta, no mínimo, por um agente universitário ou colaborador, de acordo com a disponibilidade da UNICENTRO.

Art. 17. A supervisão do PPGADM é exercida pela PROPESP.

CAPÍTULO V
DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente PPGADM é formado por docentes permanentes, docentes e pesquisadores visitantes, e docentes colaboradores, de acordo com o disposto pela CAPES.

Art. 19. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino e pesquisa na PPGADM e na graduação;

II - participem de projeto(s) de pesquisa do PPGADM;

III - orientem alunos de mestrado do PPGADM;

IV - orientem alunos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Iniciação à Extensão;

V - tenham vínculo efetivo de quarenta horas semanais de trabalho com a UNICENTRO ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) tenham firmado com a UNICENTRO termo de compromisso de participação como docente do Programa, quando na qualidade de pesquisador ou professor sênior;

c) tenham sido cedidos por outra Instituição, por convênio formal, para atuar como docente do PPGADM.

§ 1º. Excepcionalmente, admite-se que parte não majoritária dos docentes tenha regime de dedicação parcial à UNICENTRO, respeitando os limites estabelecidos pela CAPES.

§ 2º. O docente em afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação pode continuar atuando no PPGADM, sendo desobrigado a atender ao estabelecido pelos incisos I, II e IV deste artigo, desde que cumpra os demais requisitos fixados.

Art. 20. A atuação como docente permanente em mais de um PPG deve ter anuência do Colegiado do PPGADM e obedecer aos limites permitidos pela CAPES.

Parágrafo único. A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deve ser estabelecida, juntamente aos Coordenadores dos respectivos PPGs, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos da área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Art. 21. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGADM, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes ou pesquisadores que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGADM viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UNICENTRO ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 22. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGADM que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICENTRO, observadas as normas estipuladas pela CAPES.

Art. 23. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes é deliberado pelo Colegiado do PPGADM, prezando pela transparência do processo e observando parâmetros mínimos de produção científica e tecnológica na área de concentração e linhas de pesquisa do PPGADM, visando à constante melhoria do conceito de avaliação atribuído pela CAPES.

§ 1º. As normas e critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes são estabelecidos em Instrução Normativa, com aprovação do Colegiado.

§ 2º. A Instrução Normativa deve regulamentar, de forma clara, os quesitos mínimos para credenciamento dos docentes junto ao PPGADM, com base no Plano de Objetivos e Metas e Documento de Área CAPES, visando elevação ou manutenção de conceito do Programa.

Art. 24. A revisão do credenciamento e recredenciamento é realizada periodicamente, com base em critérios previamente estabelecidos e divulgados pelo Colegiado, observadas as exigências da CAPES e o contido neste Regulamento.

Art. 25. São atribuições do docente permanente do PPGADM:

I - desenvolver pesquisa, manter produção científica e/ou tecnológica e captar recursos, todos compatíveis com as exigências do PPGADM;

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

II - ministrar aulas na graduação e na pós-graduação;

III - orientar trabalhos de conclusão de curso no PPGADM;

IV - supervisionar as atividades acadêmicas e científicas de seus orientandos;

V - orientar trabalhos de Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica;

VI - fazer parte de bancas;

VII - participar do Colegiado do PPGADM, quando eleito, e de Comissões para as quais for designado;

VIII - promover e participar de eventos do PPGADM;

IX - disponibilizar para a Coordenação informações e documentação atualizada, de acordo com este Regulamento;

X - manter as informações na Plataforma Lattes do CNPq e *Open Researcher and Contributor ID, ORCID*, atualizadas;

XI - desenvolver suas atividades em consonância com o Planejamento Estratégico do PPGADM.

Art. 26. São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o projeto de pesquisa e o plano de atividades deste;

II - solicitar ao orientando que submeta para apreciação do(s) Comitê(s) de Ética, os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou animais, quando pertinente;

III - realizar o registro nos órgãos competentes dos projetos, que envolvem acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, ou desenvolvimento e manipulação de organismos geneticamente modificados, bem como dos pesquisadores envolvidos;

IV - manifestar-se sobre alterações no plano de atividades do orientando e cancelamento de disciplinas;

V - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

VI - solicitar à Coordenação do PPGADM as providências necessárias para realização do Exame de Qualificação e Defesa de TCC;

VII - participar, como membro nato e presidente, de bancas de seus orientandos;

VIII - justificar pedido de aproveitamento de créditos de seus orientandos obtidos em outro(s) PPG(s);

IX - encaminhar sugestões de nomes para compor as bancas do exame de qualificação e de defesa de TCC de seus orientandos.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, pode ser indicado um ou mais coorientador(es), mediante aprovação do Colegiado.

Art. 27. O orientador pode solicitar substituição da orientação do aluno, com justificativa escrita a ser analisada pelo Colegiado.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

Parágrafo único. Em caso de acatar a solicitação de substituição da orientação, cabe ao Colegiado indicar outro orientador credenciado como permanente no PPGADM.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 28. O corpo discente do PPGADM é constituído por alunos regulares, alunos não-regulares e alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional.

§ 1º. Aluno regular é aquele aprovado em processo de seleção e matriculado como candidato ao título de Mestre em Administração oferecido pelo PPGADM.

§ 2º. Aluno não-regular é aquele matriculado para cursar disciplina(s) isolada(s) cujo requerimento foi deferido pelo Colegiado.

§ 3º. A aprovação de aluno não-regular em disciplina(s) isolada(s) não gera direito à obtenção do título de mestre, nem privilégios em seleção para admissão nos Programas da UNICENTRO.

§ 4º. A aprovação de aluno não-regular em disciplina(s) isolada(s) poderá gerar aproveitamento de créditos quando da aprovação deste como aluno regular, de acordo com os critérios estabelecidos por meio de Instrução Normativa e deferimento do Colegiado do PPGADM.

§ 5º. Aluno de mobilidade acadêmica é aquele regularmente matriculado em PPG de outra instituição, que realiza estudos e/ou pesquisa na UNICENTRO, conforme regulamentação específica.

Art. 29. A organização do processo de seleção de candidatos é responsabilidade da Comissão de Seleção designada pelo Colegiado.

Art. 30. O número de vagas, os requisitos e critérios para ingresso no curso são definidos anualmente pelo Colegiado do PPGADM, e divulgados em Edital de Seleção, respeitando-se o limite de vagas estabelecido para cada orientador e os Critérios de Avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Alunos estrangeiros podem ser selecionados a partir de edital específico, aprovado pelo Colegiado.

Art. 31. O processo seletivo do PPGADM para alunos regulares é realizado anualmente, e consta das seguintes partes:

I - proposta de projeto de TCC ou prova (de caráter eliminatório);

II - entrevista (de caráter eliminatório);

III - avaliação do Currículo Lattes (de caráter classificatório);

IV - teste ANPAD (de caráter classificatório e não obrigatório).

Parágrafo único. Os critérios utilizados para avaliação de cada uma das etapas são definidos no Edital de Seleção.

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

Art. 32. O processo seletivo para alunos não-regulares é realizado antes do início das aulas das disciplinas para as quais serão oferecidas vagas para alunos não regulares.

Parágrafo único. Os critérios para seleção de alunos não regulares serão definidos por meio do mesmo Edital.

Art. 33. Tem direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas definido e divulgado em edital e que tenha concluído curso de graduação com colação de grau efetivada.

§ 1º. O aluno regular deve renovar a matrícula semestralmente, sob pena de desligamento, caso não a faça.

§ 2º. Alunos estrangeiros devem atender as exigências da legislação brasileira para fins de imigração no país e as exigências para matrícula estabelecidas em legislação vigente na instituição.

Art. 34. Após cursar o primeiro semestre, pode ser concedido ao aluno o trancamento de sua matrícula, mediante solicitação devidamente justificada, referendada pelo orientador e deferida pelo Colegiado, por período máximo de seis meses.

§ 1º. A solicitação de trancamento de matrícula é permitida apenas no período regular de matrículas estabelecido pelo PPGADM.

§ 2º. O trancamento de matrícula implica na interrupção da contagem do prazo máximo fixado para conclusão do curso e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 3º. Em caráter de excepcionalidade, pode ser concedido um segundo trancamento de matrícula por até seis meses, a critério do Colegiado, por motivo justificado e referendado pelo orientador.

Art. 35. É permitido ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do PPGADM, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria antes de decorrido 1/4 da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 36. O aluno é desligado do PPGADM nas seguintes circunstâncias:

I - a seu pedido;

II - conclusão do curso ou abandono;

III - não realização da matrícula, salvo em caso de trancamento;

IV - processo disciplinar;

V - reprovação na defesa de TCC;

VI - rendimento insatisfatório, caracterizado pela:

a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou

b) obtenção de conceito “D” em mais de uma disciplina; ou

c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

VII - em decorrência do decurso de prazo para conclusão do curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

Parágrafo único. O reingresso no PPGADM de aluno desligado somente é permitido em caso de aprovação em novo processo de seleção, com prazos e condições estabelecidos neste regulamento.

Art. 37. É considerado reprovado, sem direito a recurso e à reformulação, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais, o aluno que apresentar trabalho de disciplina, projeto ou TCC em que for constatado e comprovado o plágio.

§ 1º. O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que identificar o plágio deve imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do PPGADM os documentos plagiados;

§ 2º. A Coordenação do PPGADM solicita abertura de processo administrativo junto às instâncias cabíveis para apurar o caso, de acordo com o Regime Disciplinar aplicável ao corpo discente.

Art. 38. É vedada a matrícula simultânea como aluno regular em mais de um Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UNICENTRO.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 39. A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador do PPGADM, como presidente, mais o Vice-Coordenador, outros dois docentes permanentes indicados pelo Colegiado e o representante discente.

§ 1º. Compete ao Colegiado designar a Comissão de bolsas, bem como, acompanhar a sua atuação.

§ 2º. As bolsas vinculadas ao PPGADM são distribuídas conforme critérios estabelecidos em editais, respeitando-se as normas vigentes nas agências de fomento que concedem as bolsas.

§ 3º. Cabe à Comissão de Bolsas o acompanhamento do desempenho dos acadêmicos bolsistas.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 40. O curso de Mestrado Profissional em Administração tem periodicidade semestral e ingresso de acordo com regras estabelecidas em cada processo seletivo e neste Regulamento.

§ 1º. A critério do Colegiado, as disciplinas podem ser ofertadas de forma regular, modular ou concentrada.

§ 2º. Metodologias de aprendizagem híbrida podem ser adotadas, a critério do

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

Colegiado e em conformidade com as diretrizes gerais nacionais e com as regulamentações institucionais.

Art. 41. Para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Administração exige-se o cumprimento de 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas:

I - 04 Disciplinas Obrigatórias do núcleo comum = 15 créditos.

II - 01 Disciplina Obrigatória por linha de pesquisa = 4 créditos.

III - 04 Disciplinas Optativas por linha de pesquisa = 8 créditos.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas.

Art. 42. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado pelo professor, de acordo com o plano de ensino, aprovado pelo Colegiado.

Art. 43. O rendimento escolar do aluno é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

I - para disciplinas:

a) A = Excelente, com direito a créditos;

b) B = Bom, com direito a créditos;

c) C = Regular, com direito a créditos;

d) D = Reprovado, sem direito a créditos;

e) N = Incompleto, quando o aluno não conclui a atividade por motivo justificado, podendo recuperá-la posteriormente, com anuência do professor responsável e do Colegiado;

f) T = Transferência de créditos obtidos pelo aluno em disciplina fora do PPG, com anuência do orientador e do Colegiado;

g) J = Abandono justificado, com anuência do orientador e do Colegiado;

h) M = Matrícula cancelada, com anuência do orientador e do Colegiado.

II - para demais atividades:

a) S = Suficiente, com direito a créditos, em casos em que não seja possível atribuir um dos três níveis quantitativos de aprovação (A, B ou C);

b) I = Insuficiente;

Parágrafo único. Para efeito de registro acadêmico adotam-se os seguintes critérios:

I – A = 9,0 a 10,0;

II – B = 8,0 a 8,9;

III – C = 7,0 a 7,9;

IV – D = 0 a 6,9.

Art. 44. São considerados aprovados em cada disciplina os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem conceito A, B ou C.

Art. 45. São consideradas válidas as atividades para as quais se atribui o conceito S.

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

Art. 46. A critério do Colegiado, podem ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em outro PPG até um limite máximo de 50% dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do mestrado do PPGADM.

§ 1º. Os conceitos finais obtidos pelo aluno constam do histórico escolar.

§ 2º. Disciplinas cursadas fora do PPGADM e reconhecidas pelo Colegiado constam no histórico escolar do aluno como transferência, mantendo-se a avaliação obtida no curso externo e explicitando-se a equivalência de número de créditos.

Art. 47. Os pedidos de aproveitamento de créditos cursados no próprio Programa serão regulamentados por meio de instrução normativa

Art. 48. O curso de Mestrado tem duração de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. O prazo para conclusão do curso é contado a partir da data da matrícula inicial até a data da efetiva Defesa do TCC.

§ 2º. É permitida prorrogação pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses para o Mestrado, mediante solicitação do aluno, com justificativa fundamentada aceita pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º. O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado não pode ser inferior a 12 meses.

Art. 49. Exige-se do candidato ao título de Mestre a Defesa de TCC perante uma Banca Examinadora, além da integralização das disciplinas e das atividades acadêmicas.

Art. 50. A conclusão de créditos em disciplinas no PPGADM deve ocorrer, preferencialmente, em até 18 meses, não computados os eventuais períodos de trancamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Colegiado, o prazo pode ser estendido em mais 6 meses caso o mestrando necessite cursar mais alguma disciplina por necessidade do TCC ou por eventual reprovação em disciplina.

Art. 51. As Atividades Obrigatórias deverão ser comprovadas pelo aluno por meio de cópias simples de documentos a serem protocolados na Secretaria do Programa. São consideradas atividades obrigatórias:

I - elaboração do TCC I e II, computando 05 créditos cada, e totalizando 10 créditos;

II - participação em workshops e oficinas promovidas ou aceitas pelo PPGADM, com no mínimo 45 horas, computando 3 créditos;

III - aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

IV - participação em evento;

V - elaboração e submissão de artigo/relato técnico em periódico, referente ao TCC, com participação e anuência do Professor orientador;

VI - elaboração e apresentação de relatório/sumário executivo do TCC;

VII - desenvolvimento de atividade técnica ou tecnológica;

VIII - participação como ouvinte em Banca de Qualificação e/ou de Defesa de TCC, preferencialmente no próprio PPGADM.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGADM emitirá Instruções Normativas para

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

normatizar estas atividades.

Art. 52. O estágio remunerado é aceitável, desde que em atividades relacionadas à Administração ou áreas afins e, preferencialmente, com as linhas de pesquisa do PPGADM.

Art. 53. Ao aluno estrangeiro é exigida a Proficiência em Língua Portuguesa, além de Proficiência em Língua Inglesa, caso o Inglês não seja sua língua materna.

CAPÍTULO IX
DAS ORIENTAÇÕES, DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DO TCC

Art. 54. O aluno regular é orientado por docente credenciado no PPGADM, com aprovação do Colegiado.

§ 1º. O aluno pode ter um ou mais coorientadores da UNICENTRO ou de outras Instituições, com aprovação do Colegiado.

§ 2º. É obrigatória a designação de um coorientador para os casos de afastamento do orientador.

Art. 55. A substituição do orientador ocorre nas seguintes situações, por deliberação do Colegiado:

I - a pedido do aluno ou do orientador, mediante justificativa;

II - quando o afastamento do orientador prejudica o desenvolvimento da orientação ou defesa final;

III - quando do descredenciamento do orientador, mediante decisão do Colegiado.

Art. 56. O número máximo de orientandos por orientador segue os critérios estabelecidos pelo Colegiado, observados os limites definidos pela área de conhecimento/avaliação da CAPES.

Parágrafo único. Caso o docente participe em mais de um PPG, na UNICENTRO ou em outra instituição, o limite máximo de orientandos é o estipulado pela área de número menor.

Art. 57. O Exame de Qualificação é apresentado para uma Banca Examinadora, cuja composição é definida da seguinte forma:

I - mínimo de três professores doutores;

II - um dos membros titulares é o próprio orientador, que preside a banca;

III - um dos membros da banca deve ser externo ao PPGADM.

Art. 58. A Banca de Qualificação é indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 59. O Exame de Qualificação é realizado observando-se as seguintes exigências mínimas:

I - a conclusão dos créditos mínimos em disciplinas obrigatórias e eletivas e, preferencialmente, no prazo máximo de 21 (vinte e um) meses, a contar da data da matrícula

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

inicial, não considerados os períodos de trancamento.

II - as normas e critérios da Banca de Qualificação são regulamentadas por meio de Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 60. O aluno apresenta, com antecedência, cópias do material para o Exame de Qualificação no prazo estabelecido em Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 61. A Ata do Exame de Qualificação é elaborada constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Art. 62. Para solicitar a Defesa do TCC, o aluno deve ter:

I - integralizado os créditos exigidos;

II - sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);

III - sido aprovado no Exame de Qualificação.

IV - cumprido as exigências de questões éticas envolvendo seres humanos ou animais;

V - cumprido as atividades obrigatórias, exceto àquelas resultantes do TCC, conforme Instrução Normativa aprovada pelo Colegiado.

Art. 63. A Banca Examinadora da Defesa do TCC é composta pelo orientador e por pelo menos outros dois membros indicados por ele.

§ 1º. A composição da Banca Examinadora é homologada pelo Colegiado.

§ 2º. Pelo menos um dos membros da banca deve ser externo ao PPGADM.

§ 3º. Cada Banca Examinadora tem, pelo menos, um suplente.

§ 4º. O orientador é o presidente da Banca Examinadora.

§ 5º. Os membros da Banca Examinadora devem possuir o título de Doutor.

Art. 64. O mestrando deve entregar aos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora da defesa um exemplar do TCC, com antecedência mínima de 20 dias da data da defesa estabelecida pelo Colegiado.

Art. 65. A Defesa do TCC deve ser realizada publicamente, exceto quando seus conteúdos envolvem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual.

§ 1º. O orientador solicita a defesa fechada, mediante justificativa, ao Coordenador do PPGADM, que encaminha o pedido ao Colegiado para deliberação.

§ 2º. O Coordenador do PPGADM define os procedimentos específicos para a realização da defesa fechada.

Art. 66. No caso de impedimento de participação do orientador na defesa do TCC, o Colegiado indica um docente permanente para desempenhar a função de presidente da banca.

Art. 67. A Defesa do TCC pode ser realizada com a participação de membros externos da Banca Examinadora de forma remota e síncrona, utilizando-se ferramentas de videoconferência, segundo Instrução Normativa específica.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR

Este arquivo pode ser autenticado em https://sgu.unicentro.br/pcatooficiais/imprimir/2E674A34

Art. 68. A avaliação do candidato na Defesa do TCC é expressa por um dos seguintes resultados:

I – aprovado;

II – reprovado.

§ 1º. Após a Defesa é elaborada ata constando o resultado da avaliação, assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

§ 2º. No caso de participação remota, a coleta das assinaturas na ata deve obedecer a Instrução Normativa específica.

Art. 69. O candidato deve apresentar à secretaria do PPGADM a versão definitiva do TCC, com a efetivação das correções eventualmente indicadas pela banca, com a anuência formal do orientador, em quantidade, formato e até 60 dias após a defesa.

§ 1º. Adicionalmente, o aluno deve apresentar comprovação da submissão/publicação de artigo(s)/relato(s) técnico(s) em periódico, patente(s) ou outro meio de disseminação constante em Instrução Normativa emitida pelo PPGADM.

§ 2º. Outras exigências a serem cumpridas após a Defesa do TCC constaram em Instrução Normativa.

§ 3º. Após o cumprimento das exigências mencionadas neste artigo, a Ata de Defesa do TCC é homologada pelo Colegiado do PPGADM.

Art. 70. Após satisfeitas todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UNICENTRO, a Coordenação do PPGADM encaminha o processo do aluno para a PROPESP, para homologação do título de Mestre pelo CPS.

Art. 71. Os diplomas de Mestre são expedidos pela UNICENTRO.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. O PPGADM é isento de mensalidades e taxas de matrícula, exceto no caso de matrícula de aluno não-regular.

Art. 73. Das decisões do Colegiado do PPGADM cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, ouvidos o CPS e a PROPESP.

Art. 74. Os casos omissos são deliberados pelo CEPE.

Art. 75. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Marcos Ventura Faria,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Home Page: http://www.unicentro.br

***Campus* Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR
***Campus* de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR